



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 - Centro - Baependi - MG

CEP - 37.443-000 - CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 - Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

Termo de Referência

Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de locação de software para gestão previdenciária

Processo Administrativo nº: 004/2026

Tipo de contratação: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Dispensa: 004/2026

Unidade Requisitante: Instituto Baependiano de Seguridade Social

Elaborado por: Edelanni Camargo de Castro Pereira

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de locação de software para gestão previdenciária, objetivando atender as necessidades do Instituto Baependiano de Seguridade Social - IBSS.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar 04/2026 e artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. A dispensa de licitação é uma modalidade de contratação direta de prestadores de serviços, permitido mais agilidade e eficiência contratação da prestação do serviço, garantindo a continuidade e fluidez do serviço a ser prestado sem prejuízo para a Administração Pública. A dispensa de licitação faz-se necessária considerando que o Instituto Baependiano de Seguridade Social - IBSS tem necessidade de gerenciamento das aposentadorias e benefícios concedidos aos servidores municipais de forma ágil e eficiente.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) Conforme disposto no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, valor atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025.

4. TABELA COM O DESCRITIVO, UNIDADE E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de locação de software para gestão previdenciária, objetivando atender as necessidades do Instituto Baependiano de Seguridade Social - IBSS.	mês	12

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Para a contratação direta, via processo de dispensa de licitação, foi realizado levantamento de mercado.



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 - Centro - Baependi - MG

CEP - 37.443-000 - CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 - Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

Em consulta ao Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCMG, não foi encontrado objeto da presente demanda.

6. DA MOTIVAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA (dispensa não eletrônica)

A Dispensa de licitação é avaliada com base no custo-benefício da realização do certame licitatório, considerando suas fases interna e externa. Na dispensa não eletrônica, geralmente, há a apenas a fase interna, podendo o custo-benefício ser econômico ou voltado para o interesse do Instituto Baependiano de Seguridade Social.

Ao analisar o cenário em que a dispensa eletrônica prolongaria o processo de contratação, devido aos prazos envolvidos, optou-se pela dispensa não eletrônica.

A modalidade de dispensa de licitação para contratação de prestadores de serviços, consistente no conjunto de procedimentos aplicáveis às hipóteses em que a licitação é viável. Contudo, a Administração do Instituto tem discricionariedade para realizá-lo ou não em razão de autorização legal, como acontece nas contratações de baixo custo, art. 75, II da Lei 14.133/2021, observando sempre a satisfação do interesse público demandado.

Nessa linha, a dispensa de licitação pode ser vista como uma forma de contratação direta pelo IBSS, vez que tem como fundamento o baixo valor a ser despendido na contratação, sendo mais vantajoso e eficiente.

A dispensa tem o escopo de contratar diretamente o prestador de serviço, levando em consideração que a realização de processo de licitação convencional torna-se mais oneroso, haja vista o baixo valor da contratação instituída no art. 75, II da Lei 14.133/2021, desta forma, mantém-se a continuidade de serviço, não onerando o erário público.

O Instituto necessita contratar empresa especializada em fornecimento de licença de uso de locação de software para gestão previdenciária, considerando que o mesmo não possui software qualificado para gerenciamento das aposentadorias e benefícios concedidos, sendo assim, é essencial a contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de locação de software para gestão previdenciária para garantir o gerenciamento das aposentadorias e benefícios de forma eficiente. É interesse público primário que a Administração do Instituto efetive o serviço para que seja garantido a legalidade, eficiência e transparência nas atividades administrativas de gestão na gestão das aposentadorias e benefícios, além de informação aos servidores sobre seus direitos.

Por sua vez, a dispensa de licitação em razão do valor tem como características a agilidade e facilidade em contratar com o prestador de serviço, desde que atendidos aos critérios estabelecidos pelo ente demandante como, preço compatível, inadequação do serviço público para realizar o serviço e singularidade do objeto, de modo a não deixar que o recurso gere prejuízo ao erário ao ser aplicado de forma incorreta.

Sendo assim, a dispensa de licitação será realizada com fulcro nos termos do art. 75, Inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que preceitua ser "dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11, segundo disposto no Decreto Nacional nº 12.807/2025.

Diante da possibilidade de contratação sem licitação prévia, vez que o valor a ser custeado se encaixa na determinação do art. 75, II da Lei 14.133/2021 e há observância dos critérios legais e dos critérios específicos estabelecidos pelo STF para contratação direta de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de locação de software para gestão previdenciária, quais sejam, preço compatível com a responsabilidade profissional exigida, inadequação do serviço público para realizar o serviço e singularidade do objeto e valor médio cobrado, pode utilizar-se da modalidade dispensa de licitação, com o objetivo de garantir a continuidade do serviço com transparência e economicidade dos procedimentos, garantindo o tratamento igualitário a todos os interessados que preencham as exigências estabelecidas, o que se adéqua perfeitamente a presente demanda.

A realização da dispensa de licitação tem como objetivo principal assegurar a agilidade na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de consultoria em investimento voltado à RPPS, a qual deverá possuir capacidade técnica e estrutural para atender às necessidades de execução dos procedimentos.

2/6



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 - Centro - Baependi - MG

CEP - 37.443-000 - CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 - Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

7. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

7.1. Módulo Sistema Previdenciário

6.1.1 Requisitos funcionais

I) permitir cadastro, atualização, exclusão e consulta dos dados de: segurados, aposentados, pensionistas e seus dependentes;

II) permitir consultar dados por nome do titular e por número de matrícula;

III) possibilitar a impressão de ficha cadastral de ativos, inativos, pensionistas e dependentes dentro de layout estabelecido pelo Instituto;

IV) possibilitar cadastro do histórico de trabalho dos servidores tanto atual quanto em empresas anteriores, destacando o tempo em Regime Geral de Previdência Social e outros Regimes Próprios de Previdência Social, além de sua especificação quanto ao vínculo empregatício, tipo da empresa. Para empregos públicos, a esfera em que trabalhou;

V) permitir registro, atualização e consulta dos dados dos órgãos empregadores;

VI) possibilitar administrar, registrar e importar dados referentes a vida funcional do servidor ativo, assim como o acompanhamento de todos os trâmites de servidores aposentados, pensionistas e dependentes;

Crítica de duplicidade de inscrição previdenciária para fins de verificação em casos não legalmente acumuláveis;

VII) manter histórico por segurado/beneficiário (ativos, licenciados, cedidos, inativos e pensionistas);

VIII) manter registro temporal de dependentes e respectivas situações de dependências;

IX) possibilitar manutenção dos dados pessoais e financeiros, dos aposentados, pensionistas e de seus dependentes e/ou beneficiários, bem como a consulta dos mesmos;

X) possibilitar armazenagem de forma digital dos documentos pessoais dos servidores e seus dependentes, tais como RG, CPF, certidões;

XI) permitir integração com o COMPREV (MPAS/INSS);

XII) permitir concessão de todos os tipos de benefícios previstos na legislação vigente;

XIII) possibilitar simulação de Abono de Permanência em todas as regras de aposentadorias.

XIV) possibilitar simulação de aposentadorias contendo todas as regras previstas, conforme legislação vigente e tempo de serviço previamente cadastrado.

XV) emitir todos os anexos exigidos pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais.

XVI) Apurar o Tempo de Contribuição, de acordo com a legislação vigente.

XVII) possibilitar conversão e revisão de benefícios.

XVIII) possibilitar regras de concessão parametrizáveis.

XIX) permitir impressão detalhada da memória de cálculo de concessão.

XX) possibilitar análise, concessão e manutenção de benefícios conforme legislação vigente.

XXI) manter em cadastro com possibilidade de consulta e cálculo de revisão de benefício a sua composição (padrão, incorporações e vantagens).

XXII) possibilitar emissão de relatórios de aposentados por período e por tipo de aposentadoria, para fins de acompanhamento e monitoração dos processos.

XXIII) fazer o cálculo da aposentadoria pela média contributiva e pela última remuneração, com as vantagens pecuniárias e seus respectivos valores.

XXIV) emitir o demonstrativo de cálculo de vantagem pessoal e a certidão comprobatória de direitos e vantagens.

XXV) fazer o cálculo da pensão.

XXVI) emitir relatórios das pensões decorrentes de servidores aposentados e de servidores na atividade e por período;

XXVII) possibilitar administração de recolhimento de contribuições previdenciárias de cada servidor e patronal, por fonte pagadora, de forma individualizada.

XXVIII) possibilitar registro mensal da remuneração de contribuição do segurado e sua composição.

XXIX) possibilitar emissão de relação de contribuintes do RPPS, com informações de contribuição do empregador e empregado.

XXX) efetuar controle de importação das contribuições do servidor e do ENTE, com crítica de valores incorretos, a partir das parametrizações de custeio feitas no aplicativo.



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 - Centro - Baependi - MG

CEP - 37.443-000 - CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 - Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

- XXXI) propiciar emissão de extratos das arrecadações efetuadas por todos os servidores contribuintes no período.
- XXXII) propiciar emissão de extrato individualizado de contribuição previdenciária dos segurados, aposentados e pensionistas.
- XXXIII) permitir registro mensal da remuneração e de contribuição, bem como sua composição, do segurado e beneficiário.
- XXXIV) Emissão de relatório consolidado da arrecadação, bem como para gestão de cobrança de recolhimentos não efetuados.
- XXXV) possibilitar controle de licença sem vencimento com emissão de boleto de cobrança de contribuição, parte servidor, parte ENTE, para os licenciados ou cedidos que estejam contribuindo.
- XXXVI) possibilitar registro, alteração e consultas individualizadas das contribuições previdenciárias dos servidores (parte segurado e parte patronal) e a emissão de extratos individualizados por período;
- XXXVII) permitir a emissão de relatório contendo totalização (parte servidor e parte patronal) e número de registros das individualizações das contribuições previdenciárias para cada Autarquia (Órgão).
- XXXVIII) possibilitar o cálculo automático das individualizações das contribuições previdenciárias (Observar o percentual a ser usado a partir de 1994 até a presente data).
- XXXIX) permitir incluir, alterar valores ou excluir contribuições previdenciárias digitadas indevidamente.
- XLI) possibilitar a emissão de relatórios com a totalização, para cada tipo de situação (cedidos e licenciados), contendo (matrícula, nome, tipo de recolhimento, valor base de cálculo e valor de contribuição).
- XLII) possibilitar a geração automática de informação ao sistema WEB para atendimento de Transparência e acesso.

8. DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

A execução dos serviços encontra-se condicionada a contratação do prestador de serviço, após assinatura do instrumento contratual e a ratificação da contratação junto ao IBSS.

Todas as despesas referentes à prestação do serviço são de total responsabilidade da Contratada.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. - A presente contratação será formalizada via contrato;
- 9.2. - O índice utilizado para fins de reajuste anual do contrato será o IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo) e considerará a data de aniversário da assinatura do referido contrato;
- 9.3. - O contrato poderá ser aditado ou apostilado, conforme 91 e 136 da Lei nº 14.133/21.

10. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e avaliada pelo Instituto Baependiano de Seguridade Social, por intermédio do servidor designado como fiscal de contrato;
- 10.2. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, cabendo-lhe adotar as medidas administrativas necessárias para o cumprimento integral do objeto, zelar pela observância das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, promover a interlocução entre a contratante e a contratada, dirimir dúvidas de interpretação, emitir ordens de serviço e atestar a execução dos serviços, autorizando os respectivos pagamentos. Deverá, ainda, acompanhar o desempenho técnico da contratada, assegurando a compatibilidade entre os serviços prestados e as demandas apresentadas pelo IBSS.
- 10.3. O fiscal do contrato terá a função de acompanhar e verificar a execução técnica dos serviços, avaliando sua qualidade, tempestividade, coerência jurídica e adequação às normas legais e regulamentares aplicáveis. Compete-lhe registrar, em relatórios ou planilhas de acompanhamento, todas as ocorrências relevantes durante a vigência contratual, inclusive falhas, omissões ou não conformidades.



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 - Centro - Baependi - MG

CEP - 37.443-000 - CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 - Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

bem como recomendar providências corretivas quando necessárias. O fiscal deverá, também, manter comunicação constante com a contratada e com o gestor, de modo a garantir o controle efetivo da execução contratual.

10.4. A fiscalização será exercida de forma permanente, preventiva e orientativa, buscando assegurar que os serviços jurídicos contratados atendam plenamente ao interesse público e contribuam para a segurança jurídica e eficiência da gestão previdenciária. A contratada deverá franquear ao gestor e ao fiscal pleno acesso às informações, documentos, registros e evidências que comprovem a correta execução das atividades. Eventuais solicitações de ajustes, complementações ou correções deverão ser atendidas pela contratada dentro dos prazos estabelecidos, sem ônus adicional para o Instituto.

10.5. Caso sejam constatadas falhas reiteradas, atrasos injustificados ou descumprimento das obrigações contratuais, o gestor deverá adotar as medidas cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo de eventual rescisão contratual. O gestor e o fiscal deverão atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a lisura, a transparência e a rastreabilidade de todos os atos relacionados à execução do contrato.

10.6. A fiscalização e o gerenciamento da contratação não excluem nem reduzem a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, tampouco limitam o poder-dever do IBSS de intervir sempre que necessário para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a defesa do interesse público e a regularidade da gestão previdenciária.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o mês referência da prestação de serviços objeto desta contratação, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, devidamente acompanhada da Autorização de Fornecimento ou documento similar fornecido pelo Instituto Baependiano de Seguridade Social.

11.2. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos em face do Instituto Baependiano de Seguridade Social, CNPJ nº 00.310.726/0001-20, situada à Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, nº 215, centro, Baependi/ MG, CEP: 37443-000.

11.3. Para que o pagamento seja efetivado, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovantes de regularidade junto às Fazendas Públicas, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, dentro de seu período de validade.

11.4. As empresas prestadoras de serviços ou fornecimento de materiais ao Instituto Baependiano de Seguridade Social, deverão atender ao disposto na Instrução Normativa RFB 2.145/23, de 26/06/23, editada pela Receita Federal do Brasil, na qual foi instituída a retenção na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

11.4.1. O registro da referida retenção deverá ser destacado nas notas fiscais a serem emitidas a favor do Instituto, conforme percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1.234/12.

11.4.2. As pessoas jurídicas amparadas em regime de isenção, não incidência ou alíquota zero, elencadas no Artigo 4º da IN RFB 1.234/12, devem destacar essa condição nos documentos fiscais emitidos do Instituto.

11.4.3. A ausência de destaque da retenção na nota fiscal acima mencionada não impede o Instituto Baependiano de Seguridade Social de promover o referido desconto do IR, aplicando-se os percentuais constantes no Anexo I da IN RFB 1.234/12, o que ensejará, também, a devolução da nota fiscal para fins de correção.

11.4.4. Os fornecedores devem manter seus cadastros atualizados, informando qualquer alteração no enquadramento fiscal e tributário ao Instituto.

12. DAS PENALIDADES



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 - Centro - Baependi - MG

CEP - 37.443-000 - CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 - Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

12.1. A CONTRATADA que ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.1.2. Multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. Impedimento de licitar e contratar com o com a Administração Pública Direta ou Indireta do ente que aplicou a sanção, pelo prazo de até dois anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º da Lei 14.133/2021.;

12.1.6. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos entes da Federação pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 156, IV e § 5º da Lei 14.133/2021.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2026: 3.3.90.40.00.3.01.02.09.122.0016.2.0103 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - red. 21.

14 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

14.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

14.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

14.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (sede da empresa);

14.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

14.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

14.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

14.2.8. Prova de Regularidade junto ao SICAF;

14.2.9. Prova de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

14.2.10. Prova de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

14.2.11. Declaração de que não emprega menores nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO - EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA							
....., inscrito no CNPJ n.º							
por	intermédio	de	seu	representante	legal	o(a)	Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade n.º							
..... e do CPF n.º, DECLARA, sob as penas da Lei em							
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega							
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis							
anos. Local e data..... Assinatura e qualificação. (Representante legal)							

14.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 - Centro - Baependi - MG

CEP - 37.443-000 - CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 - Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

14.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

14.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

14.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

14.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

14.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

14.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

14.3. Habilitação Técnica:

14.3.1. Comprovação de que possui em seu quadro, na data prevista para contratação, bacharel (a) em administração pública formado (a) por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

14.4. Habilitação Econômico-financeira:

14.4.1. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações da CONTRATANTE:

15.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

15.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

15.3. Realizar atos administrativo de sua competência nos termos da lei, podendo para tanto se valer além da CONTRATADA de outros órgãos e assessorias disponíveis.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Adotar todas as medidas legais, administrativas e judiciais, previstas na Lei, bem como neste Termo de Referência, para fins de realizar serviços fornecimento de licença de uso de locação de software para gestão previdenciária com o principal objetivo de incorporar ferramentas com tecnologia de ponta que facilitem sua integração ao patrimônio existente e proporcionem ganhos de qualidade e modernização aos serviços previdenciários prestados aos servidores ativos, inativos e pensionistas, proporcionando também ganhos em produtividade e eficiência ao Regime Próprio de Previdência Social de Baependi.

16.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.2.1. Cumprir fielmente a forma de execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;

16.2.2. Prestar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 - Centro - Baependi - MG

CEP - 37.443-000 - CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 - Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

16.2.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.2.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

17. PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O prazo total de prestação dos serviços do objeto desta contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021, a critério da Autarquia Previdenciária, desde que seja economicamente vantajoso para o Instituto.

17.2. O IBSS convocará a empresa que enviou o menor preço, para firmar o contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da expedição desta convocação.

17.3. Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato ou não enviar a documentação pertinente, na forma prevista neste instrumento convocatório, a CONTRATANTE, facultativamente, procederá a convocação das menores propostas, na ordem de classificação, obedecido o disposto no parágrafo segundo do mencionado art. 89 da Lei 14.133/2021.

17.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, no prazo referido no item 17.2, caracterizará inadimplência, sujeitando-a ao pagamento da multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global da proposta;

17.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a legislação, em especial a Portaria nº 1467/2022 e alterações trazem uma série de obrigações aos RPPS, que devem ser observadas de forma contínua e permanente para que seja assegurada a legalidade dos atos administrativos.

17.6. Os serviços serão prestados mediante fornecimento de licença de uso de locação de software para gestão previdenciária;

17.7. Considerando a natureza de prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, o serviço será contratado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos moldes dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.8. No caso de interesse em aditar o contrato, a pelo menos 30 dias antes do vencimento, o CONTRATANTE expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato. Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

18. ALTERAÇÕES

18.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

19 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

19.1. O contrato poderá ser extinto desde que observadas as regras previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

20. -DA PROTEÇÃO DE DADOS:

20.1. - As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como "sensíveis") e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos,



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 - Centro - Baependi - MG

CEP - 37.443-000 - CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 - Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

21. - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1. As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.2. Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido

22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar o IBSS através do telefone (35) 9 33002753, ou presencialmente na sede do IBSS à Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, nº 215 - Centro, no horário de 9h às 12h e das 13h30 às 17h,

Baependi, 20 de fevereiro de 2026.


Edelanni Camargo de Castro Pereira
Presidente do IBSS